



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 097/2021.....	2
DECRETO Nº 101/2021.....	4
PORTARIA Nº 048/2021	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021.....	6
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2018 - DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.....	9
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 018/2021.	10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.....	11
EXTRATO DO TERMO DE DESISTENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020.....	12
TERMO DE DISPENSA Nº 030/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021	13
PROTOCOLO DE INTENÇÕES – SEGUNDA ALTERAÇÃO - CIDELPARNA	14
ESTATUTO – SEGUNDA ALTERAÇÃO - CIDELPARNA.....	39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 097/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2210 de 07/12/2020, art. 4º e II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento geral do município, no valor de **R\$ 225.300,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDB 40%

167 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

168 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

EXECUÇÃO DAS AÇÕES ATENÇÃO PRIMARIA / DESEMPENHO/PONDERADA - SUS

767 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300,00

EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

775 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 100.000,00

EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA / FNDE

776 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 80.000,00

EXECUÇÃO PROG. QUALIF. DAVIG. EM SAUDE - VIGIA SUS

777 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Total Suplementação: R\$ 225.300,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, **servirá como Superávit Financeiro o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Redução:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMARIA DA SAUDE

359 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

397 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

205 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00

Redução: R\$ 797.200,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2021** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 28 de Maio de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101/2021

EXONERA SERVIDOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017,

DECRETA

Art.1º - Fica exonerado, a partir de 07 de Junho de 2021, o servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
José Sezinando Godinho	368.975.909-91 2.049.290-2 SSP PR	Chefe de Divisão de Obras	CC-4

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 07 de Junho de 2021.


Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 048/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr. José Edson dos Santos, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 524.584.669-15, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 527,64 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para transportar pacientes que irão realizar tratamentos na Clínica Urosaúde, na cidade de Ponta Grossa/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 06/06/2021 e retornando em 07/06/2021.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 07 de Junho de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais:

- I. 01 (uma) foto 3X4 recente;
- II. Carteira de trabalho;
- III. PIS/PASEP se já inscrito;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Carteira Profissional – COREN-PR (Fotocópia para **Técnico de Enfermagem**); COFFITO (Fotocópia para **Fisioterapeuta**); CRF-PR (Fotocópia para **Farmacêutico**);
- VII. Título de eleitor;
- VIII. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IX. Registro de nascimento dos filhos (quando menores de 18 anos);
- X. Certidão Negativa do Fórum, expedida pelo Cartório Distribuidor;
- XI. Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- XII. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- XIII. Atestado de saúde ocupacional (exame pré-admissional);
- XIV. Comprovante de escolaridade e histórico escolar para os níveis médio, diploma ou certificado para superior e técnico;
- XV. Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XVI. Certidão de tempo de serviço público anterior na função pretendida;
- XVII. Comprovante de residência atualizado;
- XVIII. Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal (modelo em anexo).

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE

COLOCAÇÃO	NOME
06	Karla Costa Melo

Art.2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 07 de Junho de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Maqui Obras e Fundações Eireli – EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, o acréscimo no valor de R\$ 16.077,13 (Dezesseis mil setenta e sete reais e treze centavos), em decorrência do aumento da meta física totalizando 10,30% em relação aos valores previamente contratados.

Santa Tereza do Oeste, 02 de Junho de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2018 - DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Clinica Integrada Alta Performance Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar a vigência do Contrato nº 014/2018 decorrente do Pregão Presencial n.002/2018, por um período de 60 (sessenta) dias. Aditiva-se ainda ao contrato, o valor de R\$ 23.758,34 (Vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Santa Tereza do Oeste, 25 de Maio de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 018/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Distribuidora de Medicamentos Paraná Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste de valor do item constante da Ata de Registro de Preços n.022/2021, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Item	Produto	Valor praticado	Valor atualizado	Marca Praticada	Marca atualizada
66	Dropropizina 3 mg/mL - Xarope adulto- 120 ml	7,50	8,50	NEO QUIMICA	NOTUSS-ACHÉ

Santa Tereza do Oeste, 17 de Maio de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Lucibel Comercio de Alimentos Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste dos valores constante na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n.020/2021, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

item	Produto	Valor praticado	Valor atualizado
1	Cesta Básica de Alimentos	95,50	98,60
2	Kit 2 Crianças de 0 a 3 anos com restrição alimentar	31,29	35,72

Santa Tereza do Oeste, 02 de Junho de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE DESISTENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020.

RESCINDENTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

RESCINDIDA: Daniel Giorno Nascimento Eireli

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços n.,019/2020, referente a Registro de Preços visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar.

Santa Tereza do Oeste, em 02 de Junho de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, XXX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Aquisição Emergencial de medicamentos sedativos e anestésicos para procedimento de intubação na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (Fentanila 78,5 MG/ML – Ampola Injetável e Suxametônio 100MG Frasco-Ampola), devido a Emergência de Saúde Pública por conta do surto do novo coronavírus, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.620.735/0001-30, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 07 de Junho de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES – SEGUNDA ALTERAÇÃO - CIDELPARNA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

A Segunda Alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº14.497.410/0001-02, visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 por este Contrato de Consórcio Público e por seu estatuto e demais atos que adotam, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A Denominação o permanece CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- também denominado – CIDELPARNA, pessoa jurídica de direito Público Interno, pluripessoal com denominação de “associação pública, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para a Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico, por seus estatutos e demais atos que adotam, subscrevendo a segunda alteração nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA : AREA DE ABRANGENCIA

O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de SANTA TEREZA DO OESTE, CÉU AZUL, SANTA LUCIA, LINDOESTE E CASCAVEL Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro – A área de atuação poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) consorciar-se, sendo necessário a ratificação por Lei Municipal.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA - Da forma de constituição jurídica

O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO :

Subscrevem a Segunda alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios de Santa Tereza do Oeste, Céu Azul, Santa Lucia, Lindoeste, Cascavel entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal.



Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA : DA RATIFICAÇÃO

A Segunda alteração do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA** Converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 4(quatro) dos Municípios que o subscrevem , observando-se ainda o seguintes critérios:

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções, prevejam a sua entrada em vigor no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo do projeto nas Casas legislativas

IV -Aprovadas as leis ratificadoras, *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, mantém constituído sob a forma de *associação pública*, com personalidade jurídica de *direito público*.

V - *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI -Será automaticamente admitido no *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII- A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do

CLAUSULA SEXTA: DO INGRESSO

O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.



Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA: SEDE

A sede do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* fica alterada para Avenida Paraná, nº61- Centro no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- A alteração da sede do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA OITAVA : DO PRAZO

O prazo de duração do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* será indeterminado.

CLAUSULA NONA : DOS OBJETIVOS

Os Objetivos do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos , Obras Publicas , atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

Parágrafo único. Os objetivos previstos no presente Protocolo que *guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :*

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses , perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;



Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

CLAUSULA DECIMA – FINALIDADES

O *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, tem por finalidade atuar e promover o ações regionais como gestor e /ou executor visando o desenvolvimento dos Municípios consorciados que compõe a região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu nas seguintes áreas:

I-INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA á **Consortiados:**

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- b) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;
- d) promover investimentos no saneamento rural e Prestar assistência técnica de extensão rural;
- e) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- f) Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;
- g) Efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- h) Pavimentação, Restauração e Cascalhamentos de Estradas Rurais e demais acessos.
- i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agricultura sustentável
- j) Demais bens para atendimento aos programas da agricultura e pecuária;
- k) Programas de Melhoria da genética



Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

III- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO :

- a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;
- b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

IV-DESENVOLVIMENTOECONOMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL :

- a)Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agrícola turismo e comércio;
- b)desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c)desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;
- d)promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- f) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- g) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- h) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- i) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a)desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para o desenvolvimento de suas finalidades *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I-Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



Página 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo *Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII-Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos nome dos municípios consorciados;
- XIII-Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
- XIV-Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura, desenvolvimento econômico, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Educação, gestão ambiental, agricultura, agroecologia, agropecuária.
- XV-Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93;
- XVI) É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.
- XVII- O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

O *Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.



Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo único : O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação da totalidade dos membros em Assembleia Geral.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para o cumprimento de suas Finalidades, o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* contará com a seguinte estrutura :

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Controle Interno

CLAUSULA DECIMA QUARTA : DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de:

- I - 1(um) conselheiro **Presidente** que será o representante legal do mesmo;
- II-1 (um) conselheiro **Vice-Presidente** que terá a função de **Responsável financeiro do Consorcio** ;
- III- 1 (um) Secretario Executivo através de Emprego Publico em Comissão mediante indicação do presidente do Consorcio, homologado por assembleia geral ordinária ou extraordinária por no mínimo 2/3 de votos dos representantes dos Municípios que integram o consorcio

Parágrafo Primeiro - Caso seja servidor do Consorcio ou de um ente consorciado, o Secretario Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

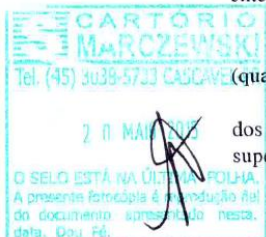
Parágrafo Segundo - O ocupante do emprego publico de Secretario Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : DA ASSEMBLEIA GERAL

A convocação da assembleia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembleia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contrária do outro consorciado ate 48 (quarenta e oito) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial.

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze



Página 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo terceiro: A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo OS representados pelos seus dirigentes máximos.

Parágrafo Quarto: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLAUSULA DECIMA OITAVA : VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* alvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DECIMA NONA : DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLAUSULA VIGESIMA : DA INSTALAÇÃO

A instalação e funcionamento da assembleia Geral somente se dará com a presença mínima de 3(três) do 5 (cinco) conselheiros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 3(três) conselheiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PERIODO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A *Assembleia Geral ordinária* será realizada quadrimestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A *Assembleia Geral Extraordinária* será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

Parágrafo Primeiro: Os associados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONVOCAÇÃO:

Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30(trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.



Página 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida discutida e votada a ata da reunião anterior.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consorcio , constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete :

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade , objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação
- IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembleia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
- VII - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;
- IX - Propor e realizar reformas no estatuto;
- X - Destituir os membros da diretoria

XI-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XII - Homologar o ingresso no *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;

XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná ;

XIV Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão

XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;



Página 9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

XVIII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,
XIX - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,
XX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro : O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Parágrafo segundo . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro .: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto : Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA : DA ELEIÇÃO

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato



Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo único : Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DA COMPOSIÇÃO :

O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretario e) e 1(um) Controle Interno 1 (um) assessor Jurídico.

Parágrafo primeiro: O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

Parágrafo segundo : A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Gabinete da Presidência preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Parágrafo Terceiro : O *controle Interno* tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e alterações bem como as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de JANEIRO de cada biênio

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva Compreendo o Presidente e Vice-Presidente realizarão suas atividades de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro: O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.



Página 11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA : DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Compete ao Presidente do Consorcio:

- I - Representar o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, judicial e , ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelos interesses do *Consortio Publico* , exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembleia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX– Preparar a agenda para a assembleia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a Assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;



Página 12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA : DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA :DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 (um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Contador

Parágrafo primeiro : As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC .

Parágrafo segundo As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto .

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes , eleitos na forma deste protocolo.

Parágrafo primeiro:. Os integrantes do Conselho Fiscal realizam atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA : DAS CAMARAS TECNICAS

O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados , possui em sua organizacional as seguintes Câmaras Técnicas , sem prejuízo de criação de outras que se fizeram necessárias:

- I – Câmara de Consorcio Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consorcio Públicos Meio Ambiente;
- III – Câmara de Consorcio Públicos de Turismo;
- IV – Câmara de Consorcio Públicos de Educação ;
- V – Câmara de Consorcio Públicos de Transporte
- VI – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Urbano ;
- VIII – Câmara de Consorcio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social ;
- IX – Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte e
- X – Câmara de Consorcio Públicos de Habitação.



Página 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmaras Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado até 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Primeiro– A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual

Parágrafo Segundo A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Terceiro- Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– CONSECUÇÃO DE GESTAO ASSOCIADA

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo único – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V.- Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI- Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
- VII- a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- VIII o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.



Página 14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo *Consortio Publico*, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo *Consortio Publico* as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV- O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V- Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. Os casos de extinção;
- XII. Os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;



Página 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

SEGUNDA ALTERAÇÃO

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, ao titular dos serviços;

XV.A periodicidade em que o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e:

XVI. O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo Terceiro: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
- V- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA:BENS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PUBLICOS

Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -VIGENCIA CONTRATO PROGRAMA

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I-O titular se retire do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, ou da gestão associada, e

II-Ocorra a extinção do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: FORMA CONTRATAÇÃO

Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Página 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA :DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

A execução das receitas e das despesas do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo primeiro: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA_ GESTAO DE SERVIÇOS

No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA : FONTES DE RECURSO/RECEITAS

São fontes de recursos do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II -as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do *Consortio Publico* ;
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: TRANSFERENCIAS RECURSOS



celebração de :

Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da

Página 17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

I-Contrato de rateio para custeio das despesas e contrapartidas de convênios constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais

II- tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento .

Parágrafo Primeiro– Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Parágrafo Segundo :É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.



Página 18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES

Para o cumprimento de sua finalidade o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, adotará a estrutura de cargos/Funções e salários identificados no Anexo I e II Integrante a este Protocolo através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Publico e Contratações por Prazo Determinados nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro : As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Segundo : Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março, utilizando-se como índice o INPC/IBGE ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis , pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Terceiro: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos , empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembleia Geral , data de aplicabilidade , submetendo a deliberação às ratificações , mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: FORMAS DE PROVIMENTO

A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DO CONTROLE INTERNO

As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA : DEMAIS CONTRATAÇÕES

O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços profissionais de Pessoas Jurídica para assessoramento observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembleia Geral

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

O quadro de pessoal *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo II.

Página 19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA : DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica do Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.
- V – Atendimento a Convênios e parcerias com órgãos Governamentais



Página 20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo segundo: - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO CONTRATO TEMPORÁRIO

As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do *Consortio Publico – CIDELPARNA* podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo segundo - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

Parágrafo Terceiro : A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Quarto – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Quinto – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Sexto A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.



Página 21



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo Sétimo – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Constituído *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, será elaborado seu ESTATUTO, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias).

Parágrafo Primeiro - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

Parágrafo Segundo – O *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Terceiro O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA : DA PUBLICIDADE LEGAL

Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



Página 22



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
CIDELPARNA**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DO ANO CIVIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

No mês de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamentos para o novo exercício.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do ***Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA***, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o ***Consorcio Publico*** salvo disposto em legislação federal.

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele em 18 de Outubro de 2013, revogando-se na Totalidade as cláusulas do Protocolo de Intenções anterior e suas alterações.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Do Município de Lindoeste
CPF - 913.358.179-72

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Santa Lucia
CPF - 431.382.259-34

AMARIL DO RIGOLIN JAIME LUIZ R4680
 Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste Prefeito do Município de Ceu Azul
 CPF - 488.237.249-53 CPF - 277.730.000-34

EDGAR BUENO
Prefeito do Município de Cascavel
CPF - 118.174.459-87

Página 23



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

Testemunhas:
Nome

RG

Assinatura

Marciano Esnola 16769280

Santa Tereza do Oeste, em 18 de Outubro de 2013



Página 24



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEGUNDA ALTERAÇÃO

ANEXO-1 -QUADRO DE PESSOAL - I CARGOS DE CONFIANÇA -				
1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	TIPO	Vagas	C.Horária/Semanal	Salario Base R\$
Secretário Executivo	Cargo-CC1	01	40 Horas	3.000,00

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL				
1.1- Forma de Contratação: Emprego Publico e Contratos por Prazo Determinados				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	Tipo	Vagas	C horaria Semanal	Salario Base
GRUPO : I ADMINISTRATIVO				
Assessor Jurídico	Cargo	01	20 horas	1.200,00
Contador	Cargo	01	20horas	1.700,00
Auxiliar Administrativo	Cargo	01	40horas	900,00
GRUPO II – OPERACIONAL				
Operador de Maquinas e Equipamentos	Cargo	05	40horas	1.300,00
Motoristas	Cargo	05	40 horas	1.200,00

Santa Tereza do Oeste em 18 de Outubro de 2013



AMARILDO RISOL
Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste
CPF - 488.237.249-53





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTATUTO – SEGUNDA ALTERAÇÃO - CIDELPARNA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

PREAMBULO

Pelo presente instrumento, o **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** Constituído pelos Municípios de SANTA TEREZA DO OESTE, CEU AZUL, LINDOESTE, SANTA LUCIA E CASCAVEL, representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados que por meio de Lei, ratificaram o protocolo de intenções e, consequentemente, celebraram Contrato de Constituição do Consorcio de Gestão Publica Integrada nos Municípios da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu acima nominados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, em observância às Regras de direito Publico e aos Princípios Gerais de Direito, **DELIBERAM SOBRE A APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO**, o qual estabelecerá as normas em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 e com as disposições adiante.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO RATIFICAÇÃO

Art.1º - O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, também denominado CIDELPARNA pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído pelos MUNICÍPIOS que o subscrevem com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e Execução de **Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico, por seus estatutos e demais atos que adotar se regerá pelas normas estabelecidas na SEGUNDA ALTERAÇÃO nos seguintes termos:

Art.2º - A SEGUNDA alteração do Estatuto em conformidade com o Protocolo de Intenções do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** converter-se-á em **CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO**, ato Constitutivo do **CONSORCIO PUBLICO**, mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 4 (quatro) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação da segunda alteração do Estatuto nos termos do Protocolo de Intenções, prevejam a sua entrada em vigor no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo do projeto nas casas Legislativas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

IV -Aprovadas as leis ratificadoras, **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, mantém constituído sob a forma de **associação pública**, com personalidade jurídica de **direito público**.

V – O **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira o Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI -Será automaticamente admitido no **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu –CIDELPARNA**, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII- A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do CONSORCIO

CAPITULO II SEDE, PRAZO

Art. 3º - A sede do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** fica alterada para Avenida Paraná, nº 61, Centro no Município de Santa Tereza do Oeste, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal..

I -A alteração da sede do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

II - O prazo de duração do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu CIDELPARNA**, será indeterminado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

CAPITULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - Os Objetivos do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo **Serviços públicos , Obras Publicas , atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional** através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável em conformidade com o estabelecido no protocolo de Intenções e suas alterações.

Parágrafo único: Os objetivos previstos no presente Estatuto compatibilizados com Protocolo de Intenções que guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses , perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais ,mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral

Art.5º -O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, tem por finalidade é atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor visando o cumprimento das finalidades estabelecidas na SEGUNDA ALTERAÇÃO do Protocolo de Intenções e no presente Estatuto nas áreas :

I-Infra-Estrutura, Desenvolvimento Da Agricultura e agropecuária á Consorciados:

- a)adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- b)Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c)integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;
- d) promover investimentos no saneamento rural e Prestar assistência técnica de extensão rural;
- e)Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- f)Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;
- g)Efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- h)Pavimentação, Restauração e Cascalhamentos de Estradas Rurais e demais acessos.
- i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agricultura sustentável
- j) Demais bens para atendimento aos programas da agricultura e pecuária;
- k) Programas de Melhoria da genética

III- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO :

- a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;
- b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

- e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento

IV-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL :

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura, turismo e comércio;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- e) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- f) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- g) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- h) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- d) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- e) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Art. 6º - Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Art.7º - Se o Estado e a União participarem do **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral conforme estabelecido no Protocolo de Intenções:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Estatuto;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII-Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos nome dos municípios consorciados;
- XIII-Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
- XIV-Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura, desenvolvimento econômico, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Educação, gestão ambiental, agricultura, agroecologia, agropecuária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

XV-Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93;

XVI) É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art.1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

XVII- O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

CAPITULO IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 9º- O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único- O Ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPITULO V DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSAO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 10- O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Estatuto e Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Art. 11- A retirada do ente consorciado será precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 dias (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

I - Os bens destinados pelo consorciado que se retirada não são serão revertidos Ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO .

II- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.

Art.12 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa e não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consorcio publico, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, violação do estatuto social, difamação ou injúria do



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02
ESTATUTO
Segunda Alteração**

presente consorcio ou de seus membros, Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, desvio dos bons costumes;

I-A exclusão somente ocorrerá após previa suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

II - A Exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III-O Ente mediante a previsão do Contrato de Consorcio Publico, poderá ser excluído que sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outros consorcio com finalidades a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhados ou incompatíveis.

Art. 13- O CONSORCIO contara com as seguintes categorias de associados:

- I- associado fundador: Todo aquele que participou da ata de fundação do consorcio;
- II- Associado contribuinte: Todo aquele que contribuir com mensalidade a ser fixada pela assembleia geral.

SEÇÃO I

Dos direitos e deveres dos Associados.

Art.14- É direito de qualquer dos associados, quando adimplente:

- I – Exigir o pleno cumprimento das clausulas do contrato deste consorcio publico;
- II – E direito também de qualquer um dos associados exigirem transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de consta deste instrumento;
- III– É direito do associado a fazer parte de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consorcio.

Art.15 É dever do associado:

- I - manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consorcio;
- II- E dever do associado dispor de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consorcio;
- III – E dever do associado justificar sua falta em oficio nas Assembleias Gerais;
- IV – E dever do associado zelar pelo melhor e eficiente andamento deste consorcio.

Art.16- Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional da Associação

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.17 – Para o cumprimento de suas finalidades, **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, contará com a seguinte estrutura :

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva.
- V – Controle Interno

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

Art.18- O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de :

- I - 1(um) conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo,
- II- 1 (um) conselheiro Vice-Presidente que terá a função de responsável financeiro do Consorcio;
- III- 1 (um) Secretario Executivo, através de emprego publico em comissão, mediante indicação do presidente do Consorcio, homologado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por no mínimo 2/3 de votos dos representantes dos municípios que integram o Consorcio.

Parágrafo Primeiro: Caso seja Servidor do Consorcio ou de um ente consorciado O Secretario será automaticamente afastado de suas funções originais .

Parágrafo Segundo: O ocupante do emprego Publico de Secretario Executivo estará só regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Terceiro .- Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Art.19 - A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02
ESTATUTO
Segunda Alteração

ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

I - Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 48 (quarenta e oito) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

II - Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade legais

Art.20- A ASSEMBLEIA GERAL é instância máxima deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos..

Art.21 O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

SEÇÃO I – DO VOTO PRESIDENTE

Art.22 O Presidente do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art.23- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas .

SEÇÃO III - DA INSTALAÇÃO E PERIODO

Art. 24 - A instalação das Assembleias Gerais somente se dará com a presença mínima de 3(três) dos 5 (cinco) conselheiros, sendo a presença obrigatória dos chefes do Executivo Municipais para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 3 (três)

Art. 25 - A Assembleia Geral ordinária será realizada **quadrimestralmente** e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 26- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para ser deliberada ou a pedido, de , no minimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

I - Os associados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

Art. 27- Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Art. 28- Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada em segunda convocação se realizará 30(trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados

Art. 29 – No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida e discutida e votada a ata da reunião anterior.

SEÇÃO II COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 30 - A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos à finalidade, objetivo e interesse do consórcio;

II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do *Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação

IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;

V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembleia geral e dar posse à Diretoria Executiva do Consórcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;

VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;

VII - Homologar os programas propostos pela Diretoria Executiva;

VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;

IX - Propor e realizar reformas no estatuto;

X - Destituir os membros da diretoria



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

XI-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XII - Homologar o ingresso no **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;

XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná ;

XIV Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão

XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVIII -a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,

XIX os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,

XX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 nas votações seguintes.

SEÇÃO III DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

Art.31- A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

I -Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á assembleia geral.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02
ESTATUTO
Segunda Alteração

II-: Compete a comissão especial da assembléia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas
- b) sugerir emendas às proposições a e ela submetidas.

CAPITULO XII

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art.32- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Art.33- O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Art.34- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Art.35- Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no Segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Art. 36.- Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 37- Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 38- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em JANEIRO do ano subsequente ao término do mandato.

Art. 39- O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.*

Art. 40 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

**CAPITULO XIII
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO**

Art.41- O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- a) 1 (um) Presidente,
- b) 1(um) Vice Presidente,
- c) 1(um) Secretario;
- d) 1(um) Tesoureiro,
- e) 1 (um) assessor Jurídico
- f) 1 (um) Controle Interno

I - O cargo de Tesoureiro (financeiro) será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

II - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Gabinete da Presidência, preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica , devidamente registrado na OAB , e fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio .

III - O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42-A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária .

I - A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de Janeiro de cada biênio

II - Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente e Vice-Presidente realização suas atividades de forma gratuita.

III- O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

CAPITULO XIV DA COMPETENCIA DA DIRETORIA SEÇÃO I

Art. 43- Compete ao Presidente do Consorcio :

I - Representar o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, judicial e ativa e passivamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III. zelar pelos interesses do *Consortio Publico* , exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV. Prestar contas ao termino do mandato;

V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.

VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .

IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.

XI – Encaminhas as decisões da assembleia geral para a execução pelo secretario executivo;

XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;

XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;

XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;

XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de Cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

XVI– Gerir o patrimônio da associação;

XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;

XVIII– Convocar assembleia Geral nos termos deste estatuto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XX- Preparar a agenda para a assembleia geral;

XXI - Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XXII - Submeter a Assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXIII - Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XV DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida e constituída por :

- a) 1 (um) Secretario Executivo ;
- b) 1 (um) Assessor Administrativo;
- c) 1 (um) Contador .

I_ As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC.

SEÇÃO I Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 46- A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, controlar e fiscalizar os trabalhos de cunho administrativo da associação;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, quadro de pessoal e respectiva tabela de remuneração, submetendo tais proposições a apreciação da Diretoria Executiva;
- III – Contratar, enquadrar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos a boa administração do quadro de pessoal da associação;
- IV – Promover a arrecadação de recursos financeiros para a associação;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

V – Autorizar, sempre com o aval conjunto do presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da associação, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;

VI – Divulgar as deliberações da assembleia Geral, providenciando ampla publicidade do que foi deliberado, preferencialmente em pagina eletrônica do COMPRO na internet;

VII – Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem com na prestação de contas a ser apresentada a assembleia Geral;

VIII – Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, providenciando a divulgação das atas das reuniões e outros documentos;

IX – Executar outras tarefas referentes ao pagamento de créditos e de adimplimento de débitos dos associados;

X – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

XI – Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno;

CAPITULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 47– O Conselho fiscal e composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto dentre os associados.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

Art. 48– Compete ao conselho Fiscal:

I – Examinar a prestação de contas do CONSORCIO , elaborando o respectivo parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II – Reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da associação;

III – Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados a sua disposição pela diretoria executiva;

Parágrafo Único – Todas as manifestações do conselho fiscal, que serão na forma de resoluções, serão submetidas à homologação da assembleia geral.

17





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

CAPITULO XVII

DAS CAMARAS TECNICAS

Art. 49- O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA O, visando ao atendimento especializado das diversas espécies de consórcios públicos associados, possui em sua estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I- Câmara de Consórcios Públicos de saúde;
- II- Câmara de Consórcios Públicos meio ambiente;
- III- Câmara de consórcios Públicos de turismo;
- IV- Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- V- Câmara de Consórcios Públicos de Transportes;
- VI- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII- Câmara de Consórcios Públicos de Assistência de desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consórcios Públicos de Cultura;
- X- Câmara de Consórcios Públicos de Habitação.

Art. 50- As Câmara Técnicas previstas no artigo 49 tem por objetivos principais, sem prejuízos de outros:

- I – Coordenar e realizar reuniões dos municípios que integram o consorcio, com vistas a:
- a) Divulgar estudos, pareceres e resultados de interesse setorial;
 - b) Realizar intercambio de informações, dados e experiências setoriais;
 - c) Consolidar reivindicações setoriais para encaminhamento a diretoria executiva;
 - d) Planejar, coordenar e /ou implementar ações e projetos específicos, tendo em vista a solução de problemas setoriais;
 - e) Promover a padronização de procedimentos consorciais em atendimento das orientações firmadas em Assembléia geral.

II - O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

TITULO III – GESTAO E AUTORIZAÇÃO ASSOCIADA

CAPITULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 51 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02
ESTATUTO
Segunda Alteração**

I – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual

Art. 52 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Art. 53 - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 54 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Art. 55-As competências transferidas por meio do caput deste artigo são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56- Ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II- São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b)- o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras ;
- C) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão Econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- f) possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- g). os direitos, garantias e obrigações do titular e do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- h) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- i). a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- j) as penalidades e sua forma de aplicação;
- K) os casos de extinção;
- L) os bens reversíveis;
- m) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- n) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** ao titular dos serviços;
- o) a periodicidade em que o **Consortio Publico dos Municípios Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- P) O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

III - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

IV- Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57 As Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 58- O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*

Art. 59- Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

TÍTULO – IV GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA. CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 60 - A execução Orçamentaria das receitas e das despesas do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

Art. 61- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de Serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento .

II - houver contrato de rateio.

Art. 62- O prazo para transferência de recursos ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

Art. 63 -Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**

Art. 64 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais Legislações aplicáveis .

SEÇÃO I FONTES DE RECURSOS /RECEITAS

Art. 65- São fontes de recursos do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA:**

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

SEÇÃO I TRANSFERENCIAS RECURSOS

Art. 66- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de:

I - contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

II – tenham contratada o Consorcio para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimentos de bens e serviços, respeitando os valores de mercado e demais normas aplicadas a gestão Publica nos prazos e condições constantes do Instrumento.

Art. 67- Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 68- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

SEÇÃO II DA LEI COMPLEMENTAR LC 101/2000

Art.69 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

SEÇÃO III – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 70- O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

SEÇÃO IV – DA TRANSPARENCIA PUBLICA

ART.71- Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público nos termos da Portaria 72/2012 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

TITULO VII

RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

QUADRO DE CARGOS E SALARIOS

Art.72 - Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de :

- I - Cargos comissionados (CC),
- II- Emprego Publico (E.P)
- III- Contratações por Prazo Determinados (P.D)

ANEXO- I -QUADRO DE PESSOAL - I CARGOS DE CONFIANÇA -				
1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	TIPO	Vagas	Carga Horaria	Salario Base R\$
Secretario Executivo	Cargo-CC1	01	40 Horas	3.000,00
ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS				
1.1- Forma de Contratação: Emprego Publico e Contratos por Prazo Determinados				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horaria	Salarios Base R\$
GRUPO : I ADMINISTRATIVO				
Assessor Jurídico	Cargo	01	20 horas	1.200,00
Contador	Cargo	01	20horas	1.700,00
Auxiliar Administrativo	Cargo	01	40horas	900,00
GRUPO II – OPERACIONAL				
Operador de Maquinas e Equipamentos	Cargo	05	40horas	1.300,00
Motoristas	Cargo	05	40 horas	1.200,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

SEÇÃO I – DA FORMA DE PROVIMENTO

Art. 73- A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SEÇÃO II – DO CONTROLE INTERNO

Art. 74- As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

SEÇÃO III – DEMAIS CONTRATAÇÕES

Art.75 -O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços Pessoas Jurídica observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembléia.

SEÇÃO IV – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 76- O quadro de pessoal **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Art. 77- Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 78- Os empregados do Consorcio Publico dos Municípios do **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

SEÇÃO V

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 79- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

I - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

II - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

III - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO

Segunda Alteração

SEÇÃO VI

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 80 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 81- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

I - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 82- As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 83- Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do *Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

I - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

26



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

SEÇÃO – VII DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 84 – A Assessoria Jurídica Contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e preferencialmente que faça parte do Quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Art.85- Compete a assessoria jurídica do Consorcio o atendimento em nível de:

- I – Prestar ampla assessoria jurídica e apoio consultivo ao Consorcio;
- II – elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consorcio;
- III – Opinar nos projetos oriundos das Câmaras Técnicas, quanto aos aspectos inerentes a legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;
- IV – Propor a secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;
- V – Assessorar a Presidência e Secretaria executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.
- IV – De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;
- V – De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;
- VI – De recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades publicas e privadas;
- VII – De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;
- VIII – Das doações e transferências em geral.

SEÇÃO VIII – DA DATA BASE E REAJUSTES SALARIAIS

Art.86- Os Pisos salariais dos Cargos, Empregos e Funções Públicas do Consorcio Publico a titulo de Revisão Geral ocorrerá no mês de Março de cada exercicios, mediante apuração de percentual do INPC-IBGE acumulado no periodo de 12 meses, aprovados em assembleia geral .

Parágrafo Único – As revisões e demais reajustes não previsto no caput deste artigo serão apresentados em assembleia para as deliberações e aprovações.

TITULO VIII DO PATRIMONIO DA ENTIDADE CAPITULO – I BENS MOVEIS E IMOVEIS

Art. 87 – Constituem patrimônio DO Consorcio :

- I – Bens moveis e imóveis;
- II – Títulos diversos;
- III – Recursos Financeiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

TITULO IX - Das disposições gerais

CAPITULO I - Das disposições gerais

Art. 88- O Consorcio poderá ser extinto quando não mais atender as finalidades propostas e aprovadas em assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 89- Em caso de dissolução do consorcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembléia com a presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do município membro;

Art. 90- Anualmente ate 31 de janeiro do exercício seguinte, devera ser apresentado e publicado uma relatório geral do CONSORCIO firmado pelo presidente da associação, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas;

Art. 91- A Diretoria executiva devera constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno de acordo com este estatuto.

Art. 92- O quadro de pessoal de Pessoal esta Constituído no Presente Estatuto nos termos do protocolo de intenções , podendo ser alterado por ato da Presidência após a aprovação da Assembleia Geral e ratificação por Lei dos Entes Consorciados.

Parágrafo Único – As contratações de pessoal obedecerão ao Regime celetista.

Art. 93- Para a aplicação das sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários do CONSORCIO o Presidente devera tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange as regras do contrato de trabalho.

Art. 94- Não e permitido ao CONSORCIO envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

Art. 95- os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, com necessária ratificação da assembléia Geral.

Art. 95- O estatuto poderá ser reformado ou alterado através de assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 96 - Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Publico.





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

ESTATUTO Segunda Alteração

Art. 97- Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 98.-O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

Parágrafo único: No mês de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamentos para o novo exercício.

Art. 99-Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consorcio Publico salvo disposto em legislação federal ,

SANTA TEREZA DO OESTE em 18 de Outubro de 2013

SERVIÇO DE SOUZA
Prefeito do Município de Linhares
CPF - 913.358.179-72

EDALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Santa Lucia
CPF - 431.382.259-34

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste
CPF - 488.237.249-53

JAIME LUIZ BASSO
Prefeito do Município de Céu Azul
CPF - 277.730.000-34

EDGAR BUENO
Prefeito do Município de Cascavel
CPF - 118.174.459-87

JOÃO PAULO RYL
OAB/PR 49.767

29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CUSTAS	
VRC:	10,00
Emolumentos + Funerius +	
Distribuição + Funerpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	21,00

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr

Selo 2MwKr.bacy4.Iv9fp, Controle: vKHPL.HMzNW

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0283824

Registrado sob nº 0003381/04

Livro A-636, fls. 176/245

Cascavel/PR, 08/07/2020

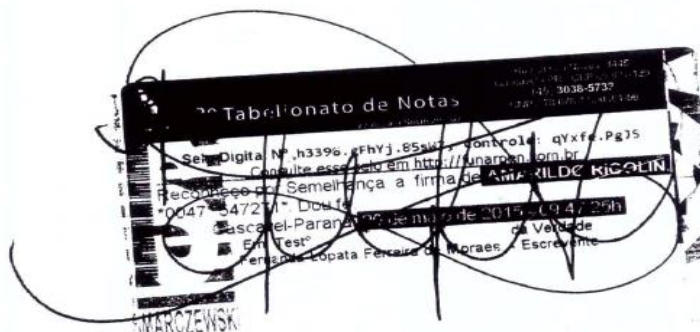


[Assinatura]

☐ *Adriana Maria Marchosini - Agente Delegada*

☐ *Adriana Paula Marchosini - Substituta*

☐ *Arturino Fialho - Escrevente*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01802 69Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1º RTDPJ

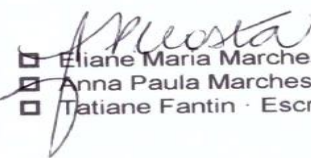
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **08 de julho de 2020**, foi feito o registro da **SEGUNDA** Alteração Estatutária, sob nº **04** averbado a margem do Estatuto Social da: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA** sob o nº **3.381** do Livro **A-636** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Cascavel, 08 de julho de 2020.

- 
- ☐ Eliane Maria Marchesini - Titular
 - ☒ Anna Paula Marchesini - Escrevente
 - ☐ Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EMwRI.ntJy4.Iv9fp
Controle:
vKHPL.ZeOUK
Consulte esse selo em
<https://www.funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)